

LARES EIRELI pelo valor de R\$ 607,50, conforme classificação e ata de julgamento elaborado pela Segunda Comissão de Licitação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Apostila DBM GPM 145/2018, de 14-11-2018

Incluindo nos proventos de pensão da (o) beneficiária (o):

CODIGO DO BENEFICIO	BENEFICIÁRIA (O)
50290320	Cibele Alfonso Santoro
50332782	Maria Angelica Gomes Avance
50166686	Gislaine Fontes Vieira
50166686	Jocilene Fontes Vieira
50306139	Suleide Maciel
50318039	Maria Helena Aubin
60037727	Margarida Julio Faria

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial e da sexta-parte sobre Vencimentos Integrais (para os que já recebiam a sexta-parte), com efeitos a contar de 01-11-2018, em decorrência da sentença judicial, processo nº Processo Judicial 0024652-29.2017.8.26.0053 - 3ª Vara de Fazenda Pública.

Despacho do Diretor, de 14-11-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: novembro		EXERCÍCIO 2018	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALLECIDO	BENEFICIÁRIO	COD. DO BENEFÍCIO
1	José Cavalcante de Melo	Geralda Maria de Queiroz Cavalcante de Melo	50211813
2	Dorival Ambar	Terezinha Geloti Ambar	50301082

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 14-11-2018

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte: Referência - Novembro - 2018

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 781.187-0 JOSUÉ JORGE DOS SANTOS, falecido em 08/7/2018, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez não apresentou instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida pela Sra. MARIA ZENI DE CASTRO, em razão da morte do militar Subten PM RE 73382-2 EDIGAR GOMES COSTA, falecido em 17-06-2017, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que o militar faleceu no estado de casado, bem como pelo fato de a requerente apresentar apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: registro em associação de classe em que a requerente consta como beneficiária e certidão de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida pela Sra. MARIA ZENI DE CASTRO, em razão da morte do militar Subten PM RE 73382-2 EDIGAR GOMES COSTA, falecido em 17-06-2017, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que o militar faleceu no estado de casado, bem como pelo fato de a requerente apresentar apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: registro em associação de classe em que a requerente consta como beneficiária e certidão de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Despacho da Gerente, de 14-11-2018

Processo Administrativo 116197/2015
Portaria SPPREV/DBM 193/2017
Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira
Interessada: Sra. L.A.M.D (RG: 34.353.906-8 / CPF: 217.016.768-42)
Representada pelo Dr. EGMAR GUEDES DA SILVA OAB/SP 216.872

Após o deferimento de produção de provas, foi providenciada a intimação da interessada e de seu advogado por meio do (s) Ofício (s) SPPREV/DBM 33/1367/2018 e 33/1368/2018, para que entrassem em contato com esta Autarquia para o agendamento da oitiva de testemunhas (fls. 98/99).

Em 13-11-2018, foram realizadas as oitavas das seguintes testemunhas:

- a) TELMA CAROLINA ALVES, que declarou em síntese que:
 1. (...)
 2. (...)
 3. (...)
- b) JULIANO FRANCELINO DOS SANTOS, que declarou em síntese que:
 1. (...)
 2. (...)
 3. (...)

É a síntese, passo a expor.
Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de extinção deste benefício previdenciário. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DOS ADVOGADOS

Despacho da Diretora, de 13-11-2018

Deferido

APOSENTADORIA

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. JESUS APARECIDO DA SILVA NUNES, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pela Dra. JULIA MIYASHIRO, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pela Dra. MARIA DO CARMO FIASCO, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na

Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

Despacho da Chefia de Gabinete, de 14-11-2018

Homologando os procedimentos que cercaram a realização do convite eletrônico OC 202201200582018OC00030;

Adjudicando seu objeto referente ao item 01 a favor da empresa IMAVE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.107.669/0001-45. Processo 9137/2018.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-11-2018

Homologando os procedimentos que cercaram a realização do pregão eletrônico 05/2018, adjudicando seu objeto referente ao item 01 à empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Processo Ipesp.nº 5427/2018) .

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Aditivo Contratual
Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP- PREVCOM.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A

Processo: 092/2017

Objeto: Prorrogação do contrato celebrado em 18-08-2017. Contrato: 12/2017.

Valor: R\$ 19.668,75, sendo: R\$ 1.311,25 para o presente exercício, R\$: 15.735,00 para o exercício de 2019 e R\$ 3.933,75 para o exercício de 2020.

Vigência: 15 meses

Classificação Contábil: 4.2.1.1.05.01.0163

Data de assinatura: 13-11-2018.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

Extrato de Prorrogação de Contrato

PROC. SAA- 16.050/15 – Objeto: Termo de Prorrogação do Contrato 002/16, por mais 15 meses, a contar de 15/11/18, firmado entre o Instituto de Pesca e a empresa Gertad Segurança Patrimonial Eireli Epp, para prestação dos serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial, no Museu de Pesca do Centro Apta do Pescado Marinho de Santos, conforme prevê a cláusula décima primeira do presente contrato e de acordo com as disposições contidas no artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 12-11-2018

Diante dos elementos que instruem os autos com destaque às razões e fundamentações constantes no Relatório Final da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado - PPD/PGE 1769/2018, que acolho integralmente, decido pela absolvição do servidor estadual B.F.C, portador do RG 19.335.926, auxiliar de serviços gerais, classificado no Escritório de Desenvolvimento Rural de Baurui, e determino que o referido servidor seja submetido a tratamento médico nos termos do Decreto Estadual 2.591 de 09-10-1973 (PSAA 26.046/2009).

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPcD - 11, de 14-11-2018

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 em consonância com o Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelos Decretos estaduais 57.893/2012 e nº Decreto 62.528/2017

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública das entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas Organização Social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, cominada com o Decreto estadual 57.105, de 06-07-2011, alterado pelos Decretos estaduais 57.893, de 21-03-2012 e 62.528, de 31-03-2017, e regulamentado pela Resolução SEDPcD 4, de 18-04-2012, para que, na hipótese de comprovado interesse possa celebrar Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência para gerenciar os processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro (CTI/RLM) no desenvolvimento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência, manifestando, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à publicação desta Resolução.

§ 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as propostas de gerenciamento e operacionalização do Centro de Tecnologia e Inovação da rede Lucy Montoro (localizado na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo - SP), no Setor de Protocolos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - As propostas de gerenciamento deverão obrigatoriamente contemplar os serviços mínimos indicados no Anexo I desta Convocação, bem como a aquisição dos equipamentos e instrumentos necessários à execução das atividades de gerenciamento.

Parágrafo único - As propostas serão avaliadas em relação os serviços descritos no Anexo I e serão pontuadas conforme os critérios abaixo:

F) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando metas e indicadores de resultados com as informações solicitadas no Termo de Referência	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
G) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando Cronograma de execução com as informações solicitadas no Termo de Referência.	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
H) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando estimativa de despesas com as informações solicitadas no Termo de Referência.	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
I) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando a Contrapartida da OSC com as informações solicitadas no Termo de Referência. (O atendimento deste item é facultativo)	Grau pleno: maior ou igual a 10% do valor de referência da SEDPcD em contrapartida (3,0); Grau satisfatório menor que 10% até 5% do valor de referência da SEDPcD em contrapartida (1,5); Grau regular - menor que 5% do valor de referência da SEDPcD em contrapartida (1,0); Não apresentação de contrapartida (0,0)	3,0
J) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando o custo Global Anual (12 meses) do Projeto, com as informações solicitadas no Termo de Referência.	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
K) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando o Cronograma de Desembolso, com as informações solicitadas no Termo de Referência.	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
L) Proposta contém Programa de Trabalho detalhando a Equipe de Trabalho, com as informações solicitadas no Termo de Referência.	Grau pleno de atendimento (3,0); Grau regular de atendimento (1,5); Não atendimento ou atendimento insatisfatório de adequação (0,0)	3,0
M) Apresentação de Atestado de Visita Técnica	Sim (1,0); Não (0,0)	1,0
TOTAL		37,0

Artigo 2º - O Contrato de Gestão, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes no gerenciamento e operacionalização do referido serviço, compreendendo a execução de atividades e serviços de assistência à pessoa com deficiência, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais, interessadas em firmar Contrato de Gestão com o escopo de gerenciar os processos e atividades de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, os quais deverão ser entregues em envelope lacrado:

a) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social para atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, devidamente acompanhada de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, devidamente registrados;

c) cópia autenticada da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de Contrato de Gestão;

d) cópia autenticada da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo e certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) de previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando as categorias contábeis usadas e o detalhamento da remuneração e dos benefícios a serem pagas a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do contrato de gestão;

h) certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE;

i) relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

j) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros, no sentido de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998;

k) cópias autenticadas das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

l) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia autenticada das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registradas;

m) regulamento de compras e contratações com cópia autenticada da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, devidamente registrada e acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo,

n) Proposta Técnica de Gerenciamento e Orçamentária - Programa de Trabalho e Orçamento, contendo, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social, com cópia em versão digital (CD ou pen drive) e uma via já impressa em papel rubricada e assinada:

- Justificativa do interesse na gestão do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro;

- Discriminação dos serviços a serem implantadas e oferecidos, que atenda aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

- Cronograma de implantação e execução dos serviços;

- Sistemática econômico-financeira do gerenciamento dos serviços.

§ 1º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde possuam sede.

§ 2º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação.

§ 3º - Para dirimir eventuais dúvidas referentes à elaboração da Proposta Técnica de Gerenciamento, as interessadas poderão entrar em contato com a Equipe Técnica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do envio das dúvidas ao Setor de Protocolo da Pasta - sito à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - 3º andar.

§ 4º As informações e esclarecimentos de dúvidas fornecidas a um dos participantes serão comunicadas aos demais, por meio eletrônico, visando à garantia da igualdade das condições de participação.

§ 5º A realização de visita técnica será facultativa, sendo que a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais é de responsabilidade do interessado.

§ 6º A realização da visita técnica por aqueles que desejarem realiza-la será acompanhada por um servidor indicado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e deverá ser previamente agendada. Para fins de agendamento de visita, ela poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico: chamamentopublico03@sedpcd.sp.gov.br.

Artigo 4º - Os envelopes mencionados no artigo anterior deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sito à Avenida Auro Soares de Moura Andrade 564 - Portão 10 - Memorial da América Latina - Barra Funda/SP, até o dia 12-12-2018 das 09h às 11h e das 13h às 16h.

Artigo 5º - Encerrado o prazo para entrega da Proposta Técnica e Orçamentária - Programa de Trabalho e Orçamento - será publicado, no prazo máximo de 03 dias corridos, no jornal Diário Oficial do Estado (D.O.) e no site da Secretaria, o resultado do julgamento, apontando a Organização Social escolhida para gerenciar os serviços.

Artigo 6º - A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 7º - Para elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária as interessadas deverão considerar as regras dispo-

tas na Lei Complementar estadual 846/98, Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelos Decretos estaduais 57.893/2012 e 62.528/2017, bem como na Resolução SEDPcD 04, de 18-04-2012.

Parágrafo Único - Também deverão ser observadas, as informações colhidas na visita técnica, e o descritivo das atividades/ serviços especificados no Anexo I.

Artigo 8º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo II deste Edital, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 9º - Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente estão previstos na Lei 16.646, de 11-01-2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 bem como no Plano Plurianual 2016-2019, Programa de Trabalho 14.422.4700.6249.0000 - UGE 470101 Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único

O valor de referência para a execução do ajuste é de R\$ 7.618.808,00 por doze meses.

Artigo 10 - Constituem anexos da presente Resolução:

I - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária;

II - Minuta do Contrato de Gestão;

III - Modelo de Proposta Técnica - Programa de Trabalho.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO

PARQUE FONTES DO IPIRANGA

1 - HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

Em Dezembro/2013 esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência inaugurou o equipamento "Centro de Tecnologia e Inovação", concebido como uma modalidade de equipamento público destinado a pessoas com deficiência, familiares e profissionais envolvidos nas questões relacionadas a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

O Centro de Tecnologia e Inovação atendeu mais de 20 mil pessoas, sendo mais de 4 mil usuários matriculados para atividades individuais, desenvolvendo suas habilidades vocacionais, dentre eles, aproximadamente 2 mil pessoas com deficiência. O centro ministrou desde o início da sua atividade, mais de 72 mil atendimentos ao público.

O Centro se posiciona como um espaço inovador, polo de desenvolvimento tecnológico, de conhecimento, qualificação e formação profissional de recursos humanos, com estratégias inovadoras, estabelecendo parcerias e alianças, compartilhando competências e viabilizando nessas relações interseriores a convergência entre atores sociais, para um efetivo desenvolvimento do processo de inclusão.

Sendo assim, em razão da notoriedade e efetividade na prestação de serviços do CTI, pretende-se ampliar o escopo de suas atividades, e por ser equipamento público possui subsídios de infraestrutura e de conteúdo para dar suporte a outros equipamentos públicos estaduais de atendimento às pessoas com deficiência e, em especial a Rede de Reabilitação Lucy Montoro, instituída pelo Decreto estadual 52.973, de 12-05-2008, e regida pelo Decreto 61.003/2014 com suas alterações. Ainda que a Rede Lucy Montoro seja um equipamento da área de saúde, as vertentes de inovação, trabalho, educação e capacitação, cultura, empoderamento são objetivos dos pacientes e devem ser trabalhados com vistas a real inclusão da pessoa com deficiência, que é ator de direitos e deveres na sociedade.

Desta forma, o Centro passa a ser denominado Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, dando continuidade aos trabalhos iniciados em 2013, e aprimorados ao longo destes anos, para garantir o acesso das pessoas com deficiência no Estado de São Paulo a todos os bens, produtos e serviços existentes na sociedade, redirecionando seu posicionamento para um espaço de empoderamento das pessoas, para que sejam protagonistas do seu papel na sociedade através dos seguintes pilares:

- Polo de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação voltados às necessidades das pessoas com deficiência, dos pacientes e profissionais da Rede Lucy Montoro;

- Disseminação do Conhecimento com Programas, Cursos e Palestras na perspectiva de fomentar práticas da Rede Lucy Montoro, padronizar os critérios de qualidade, uniformizar os processos;

- Fortalecimento comunicacional das estratégias da comunicação e informação com os pacientes, entre os profissionais e com o público em geral, aplicando o processo de gestão de conhecimento.

Importante esclarecer que esta nova modelagem tem por objetivo principal promover as ações de inclusão prioritariamente relacionada às atividades da Rede Lucy Montoro, em sinergia, quando couber a programas e ações voltadas ao público com deficiência em geral.

2 - OBJETO

O presente projeto visa a contratação de instituição capacitada para gerenciar os processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro (CTI/RLM) no desenvolvimento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência. O (CTI/RLM) fica localizado no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo - SP.

3- ABRANGÊNCIA / PÚBLICO BENEFICIADO

- Pessoas com deficiência;

- Familiares das pessoas com deficiência;

- Profissionais envolvidos no processo de Reabilitação, Inclusão e Inovação.

4- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATANTE

No Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro serão desenvolvidas atividades com foco nos seguintes PROGRAMAS:

A) PROGRAMA DE EMPODERAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O programa tem como objetivo desenvolver ações que instrumentalizem as pessoas com deficiência e seus familiares no exercício da sua autonomia e cidadania. O programa será composto, no mínimo, pelos seguintes serviços:

1. Inovação e Empreendedorismo

As questões que envolvem a inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da sociedade passam por estratégias inovadoras que tangenciam ações de formação profissional e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos para o mercado.

- Desenvolvimento de Startups para/e de Pessoas com Deficiência